

PROPOSTA

NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO Marca "Castro Verde - Reserva da BIOSFERA"

Considerando que:

Castro Verde integra a rede de Reservas da Biosfera classificadas pela UNESCO desde junho de 2017;

A promoção e divulgação dos recursos patrimoniais, naturais e culturais, da Reserva da Biosfera de Castro Verde é uma das linhas de ação para a concretização dos objetivos e metas desta classificação;

O Município de Castro verde procedeu ao registo da Marca "Biosfera de Castro Verde" no Instituto de Propriedade Industrial (INPI) com o objetivo de promover e difundir os recursos locais, produtos, bens e serviços do território, no quadro da valorização da economia local e da função de Desenvolvimento Sustentável inerente à classificação da Reserva Mundial da Biosfera da UNESCO;

Proponho a aprovação das normas que se apresentam, que definem as condições do uso da Marca "Castro Verde - Reserva da BIOSFERA" e do respetivo logótipo.

Castro Verde, 25 de novembro de 2022

O Vereador

**David Manuel Pego
Merritt Marques**

Assinado de forma digital por
David Manuel Pego Merritt
Marques
Dados: 2022.11.25 15:19:12 Z

David Manuel Pego Merritt Marques



NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Marca "Castro Verde - Reserva da BIOSFERA"

1 - Enquadramento

As normas que se apresentam definem as condições do uso da Marca "Castro Verde - Reserva da BIOSFERA" e do respetivo logótipo, e tem como objetivo promover e difundir os recursos locais, produtos, bens e serviços do território, no quadro da valorização da economia local e da função de Desenvolvimento Sustentável inerente à classificação da Reserva Mundial da Biosfera da UNESCO

2 - Entidade Gestora da Marca e do Logótipo

O titular da Marca e do logotipo, com o título de propriedade registado no Boletim da Propriedade Industrial, é o Município de Castro Verde.

A gestão da Marca cabe à parceria gestora da Reserva da Biosfera de Castro Verde (RBCV), isto é o Conselho de Gestão (CRRB) composto pelo Município de Castro Verde, a Associação de Agricultores do Campo Branco e a Liga para a Proteção da Natureza.

3 - Utilizadores da Marca

Podem utilizar a marca as entidades – produtores, empresas, associações e instituições - que satisfaçam os requisitos de adesão identificados neste Regulamento, através da formalização de um Contrato de Compromisso e/ou Autorização com o CGRB.

Estão previstas duas modalidades de utilização da marca:

- Produtos – poderão ser beneficiários da Marca e logotipo os produtos de artesanato, agropecuários, alimentares e não alimentares, cuja produção e/ou tratamento seja efetuada no território da Reserva da Biosfera de Castro Verde e que cumpram os critérios específicos de adesão previstos no Anexo I do presente Regulamento;

- Serviços, empresas e organizações – podem ser utilizadores da Marca e logotipo as organizações privadas, com e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na Reserva da Biosfera e que cumpram os critérios específicos de adesão previstos Anexo II do presente Regulamento.

Estão isentas deste processo as entidades gestoras, a administração pública central e desconcentrada e as juntas de freguesia da Reserva da Biosfera, quando e apenas o logotipo ou a marca seja utilizado para fins promocionais, culturais e de divulgação. Esta utilização deverá ser sempre objeto de solicitação prévia remetida ao Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde, que emitirá a respetiva Autorização.

4 - Proteção da Marca

A utilização e proteção da Marca obedece ao disposto na lei da propriedade industrial, ao estipulado no presente Regulamento e ao Contrato de Compromisso. A entidade proprietária da Marca reserva-se o direito de acionar judicialmente sobre todos aqueles que utilizem a Marca ou logótipo sem assinatura do contrato ou à margem do disposto neste Regulamento, incluindo o uso inadequado que possa induzir em erro ou denegrir e descredibilizar a Marca.

5 - Características da Marca

A Marca e o logotipo está definida quanto às normas gráficas e respetiva descrição no Anexo específico deste Regulamento denominado "Manual da Marca", contemplando as regras estabelecidas aquando do registo da propriedade industrial bem como as normas de aplicação nos diferentes suportes e plataformas – cores, sobreposição, dimensões, etc.

A Marca e o logótipo poderá figurar em etiquetas ou ser impresso diretamente pelos produtores, de acordo com o Manual da Marca que constam no Anexo III.

A atribuição da marca pressupõe a emissão de um certificado e será acompanhada de uma relação numérica/referência que identificará o registo do titular, o produto e a data de emissão.

Os utilizadores da Marca e logótipo devem submeter as diferentes aplicações propostas previamente ao Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera para apreciação e aprovação.

6 - Contrato

Na circunstância de formalização da adesão celebra-se um Contrato de Compromisso entre ao Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera e o proponente, que vigora pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

7 - Monitorização

O Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde realiza periodicamente ações de monitorização junto dos aderentes para recolha sistemática de informação sobre os progressos verificados, os recursos utilizados, as atividades implementadas e os resultados alcançados. No entanto, a qualidade dos produtos e serviços é da exclusiva responsabilidade dos produtores e entidades que utilizem a Marca, que se comprometem a respeitar o declarado na Proposta de Adesão e no Contrato de Compromisso.

A análise dos dados recolhidos nos termos do número anterior deve incidir sobre a relevância, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos produtos e produtores abrangidos, podendo incluir propostas ou recomendações.

O Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde deverá ser notificado de todas e quaisquer incidências ou modificações que possam alterar as condições iniciais que presidiram à decisão de aprovação da adesão.

8 - Publicidade

O Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde realiza periodicamente ações de comunicação e divulga de forma permanente os aderentes à Marca "Castro Verde - Reserva da BIOSFERA da UNESCO", e disponibiliza os meios de comunicação, nomeadamente, online, para utilização dos aderentes em ações de comunicação concretas que se entendam adequadas e integradas no Plano de Comunicação global da Reserva da Biosfera de Castro Verde.

Anexo I

PRODUTOS

Poderão ser Utilizadores da Marca e logotipo os produtos organizados em três categorias: 1) artesanato, 2) agropecuários e alimentares e 3) industriais não alimentares. Para este efeito serão considerados todos aqueles cuja produção e/ou processamento seja efetuada no território da Reserva da Biosfera de Castro Verde e cujas condições de produção e características se enquadrem nos objetivos e na visão da Reserva da Biosfera da UNESCO de Castro Verde, nomeadamente compatibilizar a conservação da biodiversidade com o desenvolvimento socioeconómico, aumentar a resiliência às alterações climáticas e à desertificação, valorizar a identidade cultural e o património, construindo uma sociedade próspera, solidária e em harmonia com o meio ambiente e com a participação de todos.

Neste contexto foram identificados, a título meramente indicativo e orientador, as seguintes tipologias de produtos, nas respetivas categorias:

1. Artesanato

1.1. Tradicional com produtos locais: olaria, tecelagem, madeira, etc.

1.2.) Artístico e inovador em termos de produto, processo, materiais: ourivesaria, artes plásticas, produtos naturais, etc.

2.- Agropecuários e alimentares

2.1. Pão

2.2 Mel

2.3. Vinho

2.4. Carne

2.5. Queijo

2.6. Hortícolas e Frutícolas

2.7. Pastelaria

2.8. Enchidos

2.9. Licores

2.10. Doces e compotas

2.11. Cereais

2.12. Forragens

2.13. Outros

3. Industriais não alimentares

Poderá envolver produtos de natureza industrial cujo método de produção inclua, de forma evidente, preocupações relativas aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Reserva da Biosfera de Castro verde.

Procedimento de Adesão

1 - Pré-registo

O procedimento de adesão inicia-se com a manifestação de interesse de classificar um produto com a Marca da Reserva da Biosfera de Castro Verde através de preenchimento de Formulário de pré-registo disponível na página eletrónica www.cm-castroverde.pt.

O mesmo será alvo de uma apreciação por parte do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde, que emitirão um parecer prévio, sobre as condições de enquadramento do produto nestas Normas, que deverá ser enviado até 30 dias após a receção, que, quando favorável, dará lugar à fase de apresentação do processo de Pedido de Adesão.

2 - Formalização do Pedido de Adesão

O processo de Pedido de Adesão implica a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Formulário de caracterização do produto e do produtor (disponível na página eletrónica www.cm-castroverde.pt);
- b) Documentos de constituição legal da empresa/atividade:

- 1 - Declaração de início de atividade nas Finanças;
 - 2 - Certidão Permanente (quando aplicável);
 - 3 - Identificação da exploração agrícola e REAP (no caso de produtos agropecuários)
 - 4 - Declarações de situação regularizada - AT e SS;
 - 5 - Licenças, registos e autorizações necessárias e legalmente exigidas para o desenvolvimento da atividade em causa
- c) Poderá ser solicitada informação documental adicional, caso o processo de análise assim o exija.

A avaliação do Pedido de Adesão, assim que esteja completo o processo entregue, que poderá incluir uma visita às instalações do requerente, deve produzir uma decisão das entidades gestoras no prazo máximo de 30 dias. Em caso de decisão favorável, é enviada uma notificação formal, que integrará uma minuta do Contrato de Compromisso que formaliza a adesão à Marca.

3 - Contrato

Os direitos adquiridos com a assinatura do Contrato de Compromisso não são transmissíveis a terceiros e só produzem efeito para o produto que esteja de acordo com as características apresentadas à altura da decisão, sob pena do mesmo ser considerado imediatamente extinto.

4 - Direitos

Os aderentes têm ao abrigo do Contrato de Compromisso assinado os seguintes direitos:

- 1) Beneficiar de utilização da Marca para o produto em causa, respeitando os termos do Manual da Marca que constam do Anexo III deste Regulamento;
- 2) Usufruir da promoção do produto associado;
- 3) Participar nas ações promocionais realizadas pelo Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde;
- 4) Receber apoio técnico pontual na área da comunicação e design;
- 5) Usufruir de ações de formação para apoio ao desenvolvimento do produto.

5 - Deveres

São deveres dos aderentes:

- 1) Cumprir as normas da Marca previstas nestas Normas e respetivos Anexos;
- 2) Não agregar à marca quaisquer outros produtos que não estejam conformes com o processo de adesão;
- 3) Facilitar ao Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde toda a documentação, informação e meios necessários relativos ao processo de adesão e esclarecimentos sempre que sejam necessários;
- 4) Manifestar disponibilidade permanente para acolher propostas de melhoria contínua no sentido da concretização dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da RBCV

São deveres do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde:

- 1) Manter em vigor a Marca registada e garantir a sua salvaguarda e proteção;
- 2) Promover e difundir os produtos autorizados a usar a Marca e logotipo da Reserva da Biosfera de Castro Verde;
- 3) Proporcionar assessoria e apoio técnico aos aderentes nas áreas da comunicação e do desenvolvimento do produto;
- 4) Responder de forma célere aos pedidos e solicitações apresentadas;
- 5) Respeitar as características individuais e singularidades de cada produto;
- 6) Promover reuniões periódicas de envolvimento e informação com os aderentes;
- 7) Organizar e desenvolver ações de formação para os aderentes;
- 8) Utilizar a informação prestada pelos aderentes exclusivamente para os fins da promoção da Marca e logotipo da Reserva da Biosfera de Castro Verde.

6 - Responsabilidade

A atribuição da marca não atribui ao Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde qualquer responsabilidade na identificação, integridade, qualidade e composição do produto, bem como, o material utilizado nas suas embalagens e resíduos, destas resultantes.

Anexo II

Empresas e organizações

A Marca e Logotipo da Reserva da Biosfera de Castro Verde pode ser associada a serviços, empresas e organizações privadas com e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na Reserva da Biosfera e que demonstrem a sua contribuição para a sustentabilidade do território, através de critérios concretos em domínios como: conservação da biodiversidade, eficiência energética, gestão de resíduos, consumo de água, e desenvolvimento social, económico e ambiental. O envolvimento de empresas e organizações através da utilização da Marca pretende reconhecer e estimular processos de melhoria contínua e desenvolvimento organizacional nos domínios acima referidos, no quadro da visão global para o território da Reserva da Biosfera da UNESCO de Castro Verde.

Neste contexto foram identificados, a título meramente indicativo e orientador, as seguintes tipologias de atividades:

- Explorações agrícolas e pecuárias
- Restauração
- Hotelaria e alojamento turístico
- Animação turística
- Agências de viagens

Procedimento de Adesão

1 - Formalização do Pedido de Adesão

O processo de Pedido de Adesão implica a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Formulário de caracterização da empresa/organização disponível na página eletrónica www.cm-castroverde.pt;

- b) Documentos de constituição legal da empresa/ atividade:
- 1 - Declaração de início de atividade nas Finanças;
 - 2 - Certidão permanente (quando aplicável);
 - 3 - Declarações de situação regularizada - AT e SS;
 - 4 - Licenças, registos e autorizações necessárias e legalmente exigidas para o desenvolvimento da atividade em causa
- c) Poderá ser solicitada informação documental adicional, caso o processo de análise assim o exija.

A avaliação do Pedido de Adesão, assim que esteja completo o processo entregue, que poderá incluir uma visita às instalações do requerente, deve produzir uma decisão das entidades gestoras no prazo máximo de 30 dias. Em caso de decisão favorável, é enviada uma notificação formal, que integrará uma minuta do Contrato de Compromisso que formaliza a adesão à Marca.

2 - Contrato

Os direitos adquiridos com a assinatura do Contrato de Compromisso não são transmissíveis a terceiros e só produzem efeito para a organização ou empresa requerente, sob pena do mesmo ser considerado imediatamente extinto.

3 - Direitos

Os aderentes têm ao abrigo do Contrato de Compromisso assinado os seguintes direitos:

- 1) Beneficiar da utilização da Marca e logotipo nas instalações/estabelecimentos localizadas no território da Reserva da Biosfera de Castro Verde e materiais produzidos, respeitando os termos do Manual da Marca que constam do Anexo III deste Regulamento;
- 2) Usufruir da promoção e comunicação global da Reserva da Biosfera de Castro Verde;
- 3) Participar nas ações promocionais realizadas pelo Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde;
- 4) Receber apoio técnico pontual na área da comunicação e design.

4 - Deveres

São deveres dos aderentes:

- a) Cumprir as normas da Marca previstas nestas Normas e respetivos Anexos;
- b) Não agregar à marca quaisquer outros serviços ou atividades que não estejam conformes com o processo de adesão;
- c) Facilitar ao Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde toda a documentação, informação e meios necessários relativos ao processo de adesão e esclarecimentos sempre que sejam necessários;
- d) Manifestar disponibilidade permanente para acolher propostas de melhoria contínua no sentido da concretização dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da RBCV

São deveres do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde:

- 1) Manter em vigor a Marca registada e garantir a sua salvaguarda e proteção;
- 2) Promover e difundir as organizações/ empresas autorizadas a usar a marca e logotipo da Reserva da Biosfera de Castro Verde;
- 3) Proporcionar assessoria e apoio técnico aos aderentes nas áreas da comunicação;
- 4) Responder de forma célere aos pedidos e solicitações apresentadas;
- 5) Respeitar as características individuais e singularidades de cada organização/ empresa;
- 6) Promover reuniões periódicas de envolvimento e informação com os aderentes;
- 7) Organizar e desenvolver ações de formação para os aderentes;
- 8) Utilizar a informação prestada pelos aderentes exclusivamente para os fins da promoção da Marca e logotipo da Reserva da Biosfera de Castro Verde.

5 - Responsabilidade

A atribuição da marca não atribui ao Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde qualquer responsabilidade nos processos de produção, funcionamento e de qualidade ou quaisquer outros internos à empresa/ organização aderente.

Anexo III

MANUAL DA MARCA

O presente Anexo prevê a definição das regras de utilização e aplicação gráfica da Marca e logotipo no quadro do registo de propriedade industrial e tendo em conta as normas gráficas estipuladas pelo Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera de Castro Verde.

Sobreposição

A Marca deverá contemplar-se completa e sem sobreposições, de forma a não perder as características gráficas distintivas.

Dimensão

A Marca só poderá ser utilizada de forma acessória e nunca a título principal, não substituindo nunca a marca própria do produto, empresa ou organização autorizado. Não pode ter uma dimensão maior que essa Marca para não induzir em erro qualquer interpretação sobre a sua natureza.

Autorização prévia

A aplicação da Marca e logotipo em quaisquer suportes ou formatos carece de prévia autorização, para verificação do cumprimento do disposto no presente Manual.

Anexo IV

FICHAS DE VERIFICAÇÃO

TIPOLOGIA: **Transformação alimentar (queijarias, salsicharias)** - Requisitos de adesão específicos

	S	N	Obs.
BASE			
Ter título bastante para o exercício ou exploração da respetiva atividade, nos termos legalmente aplicáveis			
Sede na Reserva da Biosfera e/ou estabelecimento na mesma			
ATIVIDADE			
Recorre maioritariamente a matéria prima nuclear produzida no concelho e/ou na sub-região do Baixo Alentejo			
Não recorre à aplicação de aditivos alimentares			
Prioriza circuitos curtos de comercialização			
Promove a informação e sensibilização sobre a Reserva da Biosfera e divulga produtos e serviços da mesma			
OUTROS			
Realiza recolha seletiva de resíduos			

«**Aditivo alimentar**» é qualquer substância não consumida habitualmente como género alimentício em si mesma e habitualmente não utilizada como ingrediente característico dos géneros alimentícios, com ou sem valor nutritivo

TIPOLOGIA: Animação Turística - Requisitos de adesão específicos

	S	N	Obs.
BASE			
Ter título bastante para o exercício ou exploração da respetiva atividade, nos termos legalmente aplicáveis			
Sede na Reserva da Biosfera e/ou estabelecimento na mesma			
ATIVIDADE			
Dispõe de atividades/ programas suportadas nos recursos naturais e culturais			
As atividades programas incluem parceiros locais (ex.: restauração, alojamento, artesanato e produtores locais)			
As atividades/ programas respeitam e consideram condições específicas de visitaç�o e de fruic�o: - zonas sens�veis da avifauna - per�odos cr�ticos de observa�o de aves			
Promove a informa�o e sensibiliza�o sobre a Reserva da Biosfera e divulga produtos e servi�os da mesma			
OUTROS			
Realiza recolha seletiva de res�duos			
Cumprir o disposto na Portaria n� 651/2009 em todas as atividades de ar livre ou de turismo cultural*			

*CÓDIGO DE CONDOTA DAS EMPRESAS DE TURISMO DE NATUREZA

(a que se refere o artigo 2.º)

I - Responsabilidade empresarial. - As empresas organizadoras de atividades de turismo de natureza:

- 1) São responsáveis pelo comportamento dos seus clientes no decurso das atividades de turismo de natureza que desenvolvam, cabendo-lhes garantir, através da informação fornecida no início da atividade e do acompanhamento do grupo, que as boas práticas ambientais são cumpridas;
- 2) Sempre que os seus programas tenham lugar dentro de áreas protegidas, devem cumprir as condicionantes expressas nas respetivas cartas de desporto de natureza, planos de ordenamento e outros regulamentos, nomeadamente no que respeita às atividades permitidas, cargas, locais e épocas do ano aconselhadas para a sua realização;
- 3) Devem respeitar a propriedade privada, pedindo autorização aos proprietários para o atravessamento e ou utilização das suas propriedades e certificando-se de que todas as suas recomendações são cumpridas, nomeadamente no que respeita à abertura e fecho de cancelas;
- 4) Na conceção das suas atividades devem certificar-se de que a sua realização no terreno respeita integralmente os habitantes locais, os seus modos de vida, tradições, bens e recursos;
- 5) Devem assegurar que os técnicos responsáveis pelo acompanhamento de grupos em espaços naturais têm a adequada formação e perfil para o desempenho desta função, quer ao nível da informação sobre os recursos naturais e os princípios da sua conservação, quer ao nível da gestão e animação de grupos;
- 6) São corresponsáveis pela salvaguarda e proteção dos recursos naturais devendo, quando operam nas áreas protegidas e outros espaços naturais, informar o ICNB, I. P., ou outras autoridades com responsabilidades na proteção do ambiente, sobre todas as situações anómalas detetadas nestes espaços;

7) São agentes diretos da sustentabilidade das áreas protegidas e outros espaços com valores naturais devendo, sempre que possível, utilizar e promover os serviços, cultura e produtos locais;

8) Devem atuar com cortesia para com outros visitantes e grupos que se encontrem nos mesmos locais, permitindo que todos possam desfrutar do património natural.

II - Boas práticas ambientais. - Em todas as atividades de turismo de natureza:

1) Devem ser evitados ruídos e perturbação da vida selvagem, especialmente em locais de abrigo e reprodução;

2) A observação da fauna deve fazer-se à distância e, de preferência, com binóculos ou outro equipamento ótico apropriado;

3) Não devem ser deixados alimentos no campo, nem fornecidos alimentos aos animais selvagens;

4) Não devem recolher-se animais, plantas, cogumelos ou amostras geológicas;

5) Quando forem encontrados animais selvagens feridos estes devem, sempre que possível, ser recolhidos e entregues ao ICNB, I. P., ou ao Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA), ou a situação reportada aos referidos organismos, para encaminhamento para centros de recuperação ou outros locais de acolhimento adequados;

6) Os acidentes ou transgressões ambientais detetados devem ser prontamente comunicados ao serviço SOS Ambiente e Território, ao ICNB, I. P., ou ao SEPNA;

7) O lixo e resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados nos locais apropriados;

8) Só deverá fazer-se lume nos locais autorizados para o efeito;

9) Seja qual for a natureza da atividade, todas as deslocações que lhe são inerentes devem utilizar caminhos e veredas existentes;

10) A sinalização deve ser respeitada.